6 COMPATIBILIDADE COM PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS COLOCALIZADOS

Visando compreender a dinâmica do município e das áreas de influência da UVS SÃO MATEUS, o objetivo deste capítulo para o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) consiste em identificar e descrever os principais planos, projetos e programas de iniciativa pública e privada, bem como relacionar às legislações e normas municipais, estaduais e federais que tenham sinergia com o empreendimento e sua implantação.

Neste contexto, através de pesquisas de dados secundários foram identificados os seguintes planos, projetos, programas e legislações pertinentes:

- ✓ Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- ✓ Unidades de Conservação;
- ✓ Plano Estadual Recursos Hídricos do Espírito Santo – PERH/ES;
- ✓ Planos Municipal, Estadual e Federal para Gestão de Resíduos Sólidos;
- ✓ Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE);
- ✓ Plano Estadual de Educação Ambiental;
- ✓ Empreendimentos similares;
- ✓ Aeródromos Públicos.

A seguir, apresenta-se uma contextualização básica de cada item relacionado acima e de que forma poderiam estar relacionados com a UVS SÃO MATEUS.

6.1 Legislação de Uso e Ocupação do Solo

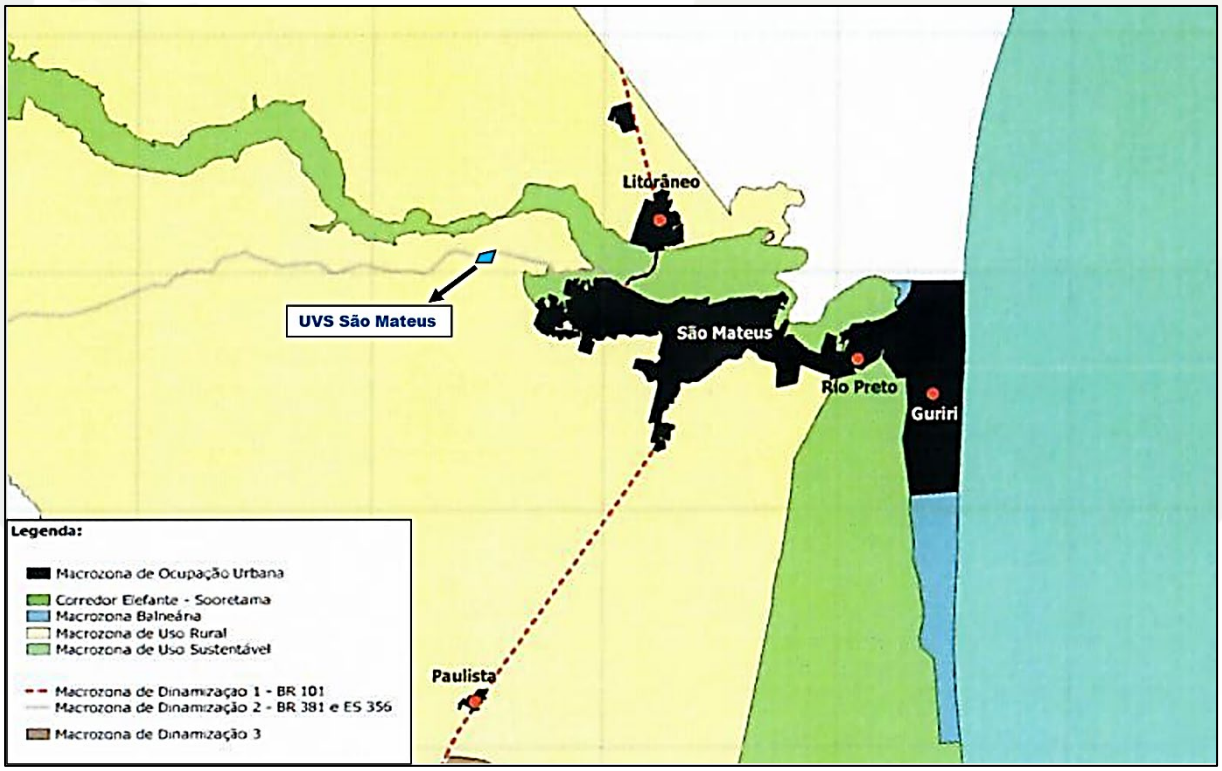
Através das Leis Complementares n°134/2020, que dispõe sobre a organização do espaço territorial municipal, e da n°085/2014, a qual estabelece o Plano Diretor Municipal, apresentam-se as principais deliberações jurídicas sobre o uso e ocupação

do solo São Mateus. Ambas as legislações estão de acordo com o disposto no Artigo 182 da Constituição de 1988 e o Artigo 39, 30, 41 e 42 do Estatuto das Cidades através da Lei Federal n° 10.257/2001.

Conforme estabelece o Anexo IV, da Lei Complementar n°134/2020, as classes de atividades permitidas no espaço territorial de São Mateus são divididas em grupos. O terceiro grupo, permite atividade de coleta, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos e perigosos em unidades de áreas superiores a 1.000 m². Desta forma, o empreendimento objeto deste licenciamento pode ser enquadrado dentro deste grupo uma vez que sua área corresponde a 390.000 m².

Em relação ao Macrozoneamento do município, que consiste na divisão de unidades territoriais contínuas que fixam os princípios fundamentais de uso e ocupação do solo das áreas urbanas e rurais, a UVS SÃO MATEUS encontra-se situada dentro da Macrozona Rural - VII, conforme ilustra a **Figura 6.01.**

Figura 6.01 - Local do empreendimento em relação ao Zoneamento Urbano de São Mateus.



Fonte: Prefeitura Municipal de São Mateus - Plano Diretor Municipal (2020).

Segundo estabelece o Artigo 76 da Lei n°123/2016, que define os usos permitidos nas áreas rurais das Macrozonas, através do inciso IV, alínea b, fica autorizado o uso da

região para fins industriais relacionadas a usinas de reciclagem e aterro sanitário conforme a redação abaixo:

> *"IV – Os usos destinados a fins industriais, quais:*
> *(...)*
> *b) oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, instalações produtoras e de transmissão de energia elétrica, instalações transmissoras de rádio, de televisão e similares, usinas de compostagem, reciclagem e aterro sanitário."*

Além disso, para viabilização da UVS SÃO MATEUS, fora realizada uma consulta junto aos representantes da Prefeitura Municipal de São Mateus, culminando na emissão da Anuência Prévia Municipal nº 016/202, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 19 de julho 2021 (**ANEXO 2.08**), autorizando previamente a implantação do empreendimento de acordo ao Uso e Ocupação do Solo no local, desde que esteja legalmente licenciado e habilitado nos órgãos competentes.

Portanto, considerando a referida Anuência Prévia e todos os direcionamentos apontados anteriormente, no que tange a região destinada a implantação e desenvolvimento do empreendimento, a UVS SÃO MATEUS encontra-se em acordo com as deliberações de uso e ocupação do solo do município de São Mateus.

6.2 Unidades de Conservação

A instituição do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), surge através da Lei Federal nº 9.985/2000. Mais tarde, por meio do Decreto Federal n°4.340/2002, o SNUC é regulamentado. Já no contexto estadual, a Lei n° 9.462/2010 foi a legislação que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Espírito Santo (SISEUC).

De forma geral, podemos dizer que as Unidades de Conservação da Natureza (UCs) são unidades de áreas territoriais, continentais ou marinhas, detentoras de atributos naturais e/ou históricos, de especial relevância para a conservação, preservação e

uso sustentável de seus elementos, desempenhando um papel altamente significativo para a manutenção da biodiversidade e da diversidade cultural (IEMA, 2021).

As UCs dividem-se em dois grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável. As UCs de Proteção Integral permitem o uso indireto dos recursos naturais, desde que não envolvam coleta, consumo, dano ou destruição. Fazem parte deste grupo as UCs do tipo: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

As UCs de Uso Sustentável permitem o uso direto dos recursos naturais que envolvem coleta e uso, comercial ou não, desde que de forma manejada e equilibrada, garantindo sua perenidade e manutenção dos processos ecológicos. Fazem parte deste grupo as UCs do tipo: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva do Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

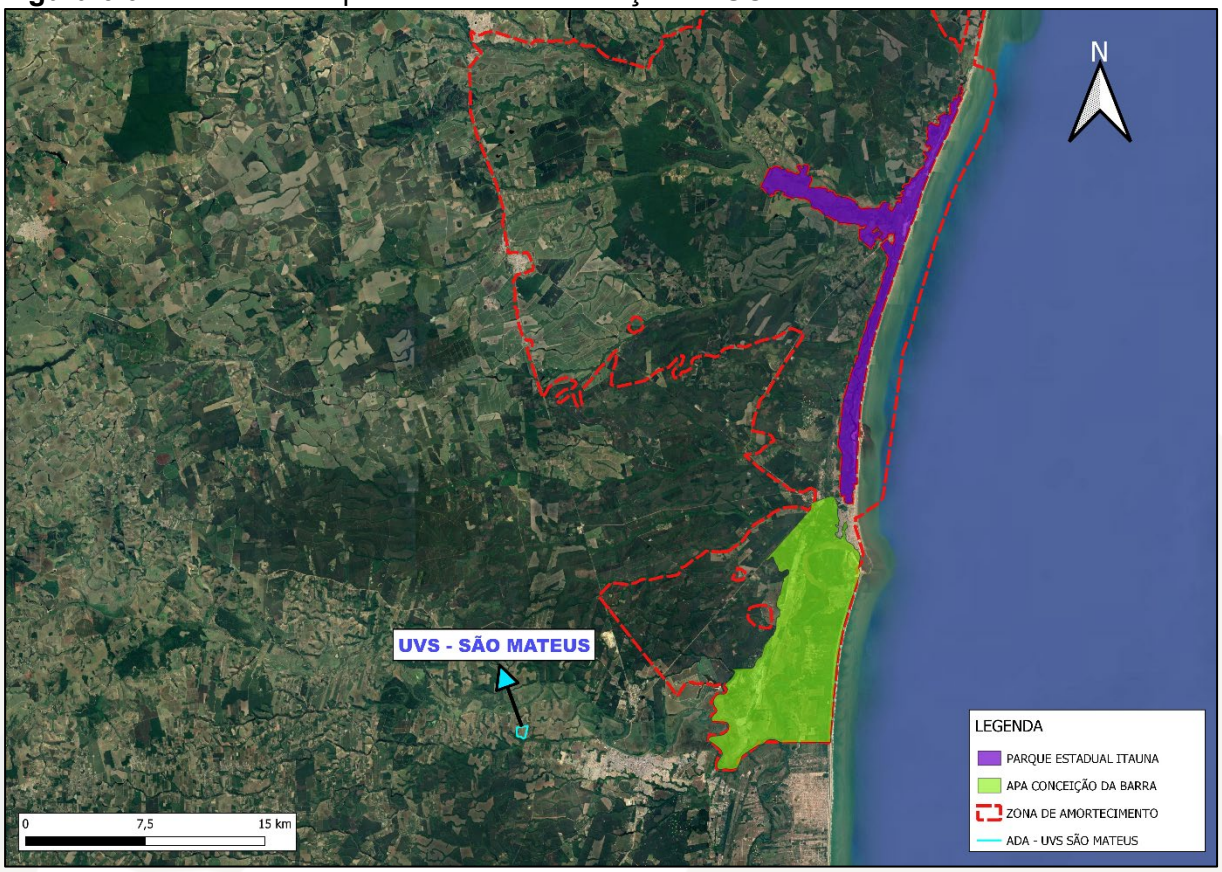
O Espírito Santo possui em seu território dezessete Unidades de Conservação Estaduais que cobrem uma área 547 km². Todavia, próximo aos limites do município de São Mateus existem somente duas UCs: APA Conceição da Barra e Parque Estadual de Itaúnas.

- ✓ Area de Proteção Ambiental de Conceição da Barra, criada através do Decreto nº 7.305/1998 e instituída pelo Decreto Estadual n°1.876-R/2007, trata-se de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável com 7.728 hectares, localizada no município de Conceição da Barra/ES, com bioma característico de Mata Atlântica e situada a aproximadamente 11,4 km da UVS São Mateus;

- ✓ Parque Estadual de Itaúnas, criada através do Decreto nº 4.967/1991 e, trata-se de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral com 3.481 hectares, localizada no município de Conceição da Barra/ES, com bioma característico de Mata Atlântica e situada a cerca de 24,4 km da UVS São Mateus.

A **Figura 6.02** identifica as duas UCs em relação ao empreendimento, sendo que mais informações a respeito podem ser encontradas no **Capítulo 10 – Diagnóstico do Meio Biótico**.

Figura 6.02 - Local do empreendimento em relação as UCs.



Logo, diante da análise espacial das UCs próximas ao município de São Mateus e das distâncias entre as UCs e o empreendimento, pode-se entender que a UVS SÃO MATEUS não compromete negativamente nenhuma das UCs acima citadas.

O detalhamento sobre áreas protegidas incidentes sobre as áreas de influência do futuro empreendimento podem ser conferido no **Capítulo 10 – Diagnóstico do Meio Biótico**, especificamente no subcapítulo **10.03 – Áreas Legalmente Protegidas**.

6.3 Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-ES

O Plano Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (PERHS-ES) tem como principal objetivo a instrumentalização de um Acordo Social e Político ambientalmente sustentável para nortear o desenvolvimento social e econômico do estado do Espírito Santo, tendo a água como o recurso elementar para o desenvolvimento de um planejamento a longo prazo. Com base no caderno técnico da etapa de diagnóstico, ao qual foram estabelecidos os canais de diálogo com a sociedade civil através de

reuniões e consultas públicas, o plano descreve as discussões das informações levantadas pelo estudo.

Por meio da Resolução n° 001/2009 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, o estado do Espírito Santo foi subdividido em 8 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRH. O projeto para a implementação do empreendimento UVS SÃO MATEUS encontra-se situado dentro dos limites de influência da UGRH São Mateus, que abrange 8 cidades (**Quadro 6.01**).

Quadro 6.01 – Distribuição dos Municípios Inseridos na UGRH São Mateus.

UGRH São Mateus			
Municípios	**Área – km²**	**Parcela do município na UGRH**	**Parcela da sede urbana na UGRH**
Água Doce do Norte	475,6	100%	100%
Barra de São Francisco	938,7	100%	100%
Conceição da Barra	1.185,8	31%	82%
Ecoporanga	2.287,4	100%	100%
Mantenópolis	320,4	57%	100%
Nova Venécia	1.442,2	89%	100%
São Mateus	2,339,4	81%	100%
Vila Pavão	433,3	100%	100%
Total	**9.422,8**	-	-

Fonte: PERH-ES (2016)

Levando em consideração a localidade do empreendimento UVS SÃO MATEUS, sua área aproximada de 0,39 km² (9,5 km do centro urbano do município) e o tamanho total da área pertencente a UGRH São Mateus, é possível evidenciar uma influência mínima tanto no contexto da UGRH em questão (0,004% do território da UGRH), quanto no próprio limite municipal (0,016% do território de São Mateus).

Contudo, embora a influência por unidade de área seja inexpressiva, em termos ambientais e estratégicos a UVS apresenta um papel fundamental na proteção do solo e dos lençóis freáticos contra a contaminação, pois além de inviabilizar a continuidade

da destinação final inadequada de resíduos através dos lixões, estabelece e centraliza uma gestão tecnologicamente eficiente e ambientalmente segura. Dessa forma, é possível observar que os objetivos do Plano Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que se referem ao desenvolvimento de uma interação antrópica ambientalmente sustentável estão alinhados com os ganhos que a implantação de UVS SÃO MATEUS trará a sociedade civil e a biodiversidade local.

Além disso, com base nas definições de resíduos sólidos, apresentadas no **Capítulo 2 – Informações Gerais**, bem como a não apresentação de argumentos que restrinjam a instalação da UVS SÃO MATEUS na região, entende-se que o empreendimento objeto de licenciamento não conflita com as diretrizes de conservação dos recursos hídricos preconizados pelo Plano de Bacias Hidrográficas.

6.4 Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos

Instituída pela Lei Federal n° 12.305/2010 e regulamentada recentemente pelo Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) desenvolve-se norteada por princípios que promovem a ecoeficiência na gestão, no fornecimento e na prestação de serviços essenciais para as necessidades humanas e que tragam qualidade de vida, redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível equivalente à capacidade de sustentação estimada da população.

Alinhada as expectativas da PNRS, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo (PERS-ES) surge como instrumento da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída através da Lei Estadual n° 9.264/2009, na ampliação e unificação de ações de gerenciamento, de inclusão social, da intensificação de ações de educação ambiental, da coleta seletiva e disposição adequada de RSU nos municípios do Espírito Santo.

Neste contexto, visando garantir proteção a saúde pública e qualidade ambiental a sociedade civil e aos sistemas naturais, os Artigos 7º da PNRS e 3º da Política Estadual de Resíduos Sólidos, descrevem os principais objetivos destas legislações

para assegurar estas condições. O desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas e integradas como forma de minimizar impactos ambientais, associados a promoção da disposição final ambientalmente adequada de RSU através da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos são objetivos comuns entre as legislações federal, estadual e a implantação do empreendimento UVS SÃO MATEUS.

Portanto, além de estar em consonância com as deliberações dispostas acima, a implantação da UVS SÃO MATEUS desenvolverá na região uma alternativa com maior capacidade de recebimento, tratamento e destinação final para Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), elevando assim os padrões de qualidade ambiental associados ao bem-estar social local.

Projeto Espírito Santo Sem lixão

Em sinergia com o Novo Marco regulatório do Saneamento Básico (Lei n° 14.026/2020), que visa remodelar as condições do gerenciamento dos RSU no país, o Programa Estadual Espírito Santo Sem Lixão de 2008, orienta as políticas públicas do estado visando erradicar os lixões do território capixaba por meio de sistemas de destinação final ambientalmente adequados. A fim de otimizar a gestão do Projeto, sua administração foi dividida em três consórcios intermunicipais: CODOESTE, CODOSUL e CONORTE, o qual abrange o município de São Mateus.

A meta do projeto é garantir que todos os municípios transfiram a destinação final dos RSU gerados em seus territórios para aterros sanitários regionais. Esses aterros regionais deverão promover a destinação final de RSU a partir concepções modernas, projetados com técnicas atualizadas e testadas que garantam a proteção ambiental e sanitária, com custos operacionais reduzidos e que promovam ganhos sociais e econômicos a sociedade civil.

Portanto, levando em consideração as questões pontuadas acima e observando que a UVS SÃO MATEUS poderá promover uma melhor qualidade e a uma maior capacidade de gestão de RSU no Norte do Espírito Santo, entende-se que a implantação e o desenvolvimento do empreendimento estão diretamente relacionados

com os objetivos das políticas públicas que se promovem tanto em escala federal, quanto em escala estadual.

6.5 Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE)

Construído com base na mobilização dos setores públicos, privado e do terceiro setor e alinhado às diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, o Consórcio Público PRODNORTE desenvolve-se a partir da instrumentalização de ações prioritárias na identificação dos problemas comuns à região norte do Estado do Espírito Santo apontando suas potencialidades e os mecanismos que, de forma estratégica e integrada, promovam o desenvolvimento econômico e socioambiental da região.

Dentro de uma ótica sustentável e de cooperação mútua, este Programa apresenta como principais objetivos a viabilização de projetos e empreendimentos com foco no combate à desertificação, recuperação ambiental e potencialização turística visando a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida nos municípios cobertos pelo consórcio.

Posteriormente inserido como membro do programa, o município de São Mateus tornou-se uma das cidades chaves para acelerar o fortalecimento e a efetividade das ações inerentes ao plano. Neste contexto, além de estar em consonância com as diretrizes e princípios do programa, entende-se que a implantação e o desenvolvimento da UVS SÃO MATEUS, através de uma tecnologia ambientalmente segura, eleva a qualidade da gestão de RSU no Norte do Espírito Santo e aprimora as relações intermunicipais em prol do bem-estar social e da sustentabilidade ambiental.

6.6 Plano de Educação Ambiental

Instituída pela Lei nº 9.265/2009 a Política Estadual de Educação Ambiental do Espírito Santo (PEEA) através da parceria entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEAMA), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(IEMA) e as Prefeituras Municipais do Estado, instrumentalizam atividades vinculadas à educação escolar e não-escolar de forma contínua, processual, permanente e contextualizadas sobre a ótica ambiental.

Segundo o Artigo 9º do PEEA, que se desenvolve sobre a temática de Resíduos Sólidos, o PEEA visa promover a Educação Ambiental com ênfase no estímulo à prevenção, à redução, à reutilização e à reciclagem, com o envolvimento dos cidadãos, na busca pela melhoria da qualidade ambiental, social e econômica, garantindo, às gerações presentes e futuras, o atendimento de suas necessidades a partir do desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a UVS SÃO MATEUS desempenhará um papel fundamental na promoção de atividades educacionais vinculadas ao PEEA, pois além de possuir tecnologias ambientalmente responsáveis referentes a destinação final de RSU, o empreendimento buscará aproximar a comunidade local através de programas socioambientais desenvolvidos ao longo de sua operação.

6.7 Empreendimentos Similares

Quando a temática das discussões que direcionam o planejamento público e o desenvolvimento socioeconômico de uma região é a gestão de RSU, torna-se fundamental enfatizar que, independentemente da origem dos resíduos, o gerenciamento, armazenamento e tratamento, através da implementação de empreendimentos ambientalmente adequados e tecnologicamente seguros, exigem um grande investimento.

Diante deste contexto, analisando a relação da expansão dos centros urbanos e do aumento populacional em função da geração per capita crescente de RSU, a discussões sobre a quantidade restrita de empreendimentos existentes no Norte do Estado do Espírito, que exercem este tipo de atividade, assume papel central no desenvolvimento de estratégias que visam garantir o atendimento das necessidades sanitárias futuras através de uma gestão ambientalmente correta.

Dessa forma, no que tange ao município de São Mateus, foi possível identificar a existência de empreendimentos similares a UVS SÃO MATEUS. Contudo, devido ao

processo de licenciamento ambiental incompleto destes projetos que serão descritos a seguir, a viabilização da UVS São Mateus assume caráter de urgência na promoção do bem-estar social local.

CTR Brasil Ambiental

De acordo com as informações disponíveis EIA/RIMA da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) proposta pela Brasil Ambiental Tratamento de Resíduos S.A e elaborado pela consultoria PSG do Brasil LTDA. em maio de 2010, o empreendimento está localizado no bairro da Boa Vista, na Fazenda Santa Catarina, no município de São Mateus, a uma distância de aproximadamente 8 km da UVS São Mateus (**Figura 6.03**). A CTR em questão, visa o reaproveitamento comercial, o tratamento e a disposição de resíduos domésticos e industriais Classes I e II da região Norte do Espírito Santo, através da implementação de:

- ✓ 01 unidade de desidratação (Lagoa de Secagem);
- ✓ 06 células para disposição de resíduos industriais Classe I;
- ✓ 01 galpão de armazenam/movimentação/triagem resíduos Classe I;
- ✓ 01 unidade de triagem de resíduos Classe II;
- ✓ 01 galpão de Blendagem;
- ✓ 01 sistema separador água-óleo;
- ✓ 24 tanques de armazenamento de resíduos oleosos;
- ✓ 01 lagoa de armazenamento de líquidos percolados;
- ✓ 01 unidade para programas socioambientais (Polo de Educação Ambiental);
- ✓ 12 leitos de secagem para resíduos Classe II.

Com garantia útil de aproximadamente 46 anos, o aterro de resíduo classe II da Central de Tratamento de Resíduos – CTR foi projetado para uma escala de

recebimento de resíduos dentro de uma capacidade volumétrica final de 2.737.000 m³.

Além disso, no tange a informações técnicas a respeito do imóvel ao qual o empreendimento foi projetado, é válido destacar que houveram alguns entraves pontuais, não observados para UVS SÃO MATEUS, como a área útil muito reduzida (30 ha) em função da obrigatoriedade do limite de recuo de 200 metros de corpos hídricos adjacentes ao terreno e a necessidade de supressão de vegetação nativa na zona de interesse do projeto.

Centro de Tratamento e Disposição Adequada de Resíduos Sólidos de São Mateus – CTR São Mateus

O CTR São Mateus foi concebida inicialmente a partir de um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), elaborado pela CONORTE, que é um instrumento que pode ser utilizado pelo Poder Público para que pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, por sua conta e risco, apresentem estudos de viabilidade de um projeto, com a finalidade de subsidiar a administração pública com informações para estruturação de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

O projeto do aterro sanitário do CTR São Mateus foi elaborado para atender a demanda de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos municípios integrantes do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo, como parte do Projeto “Espírito Santo Sem Lixão”, para integrar o processo de análise para concessão da Licença Prévia – LP.

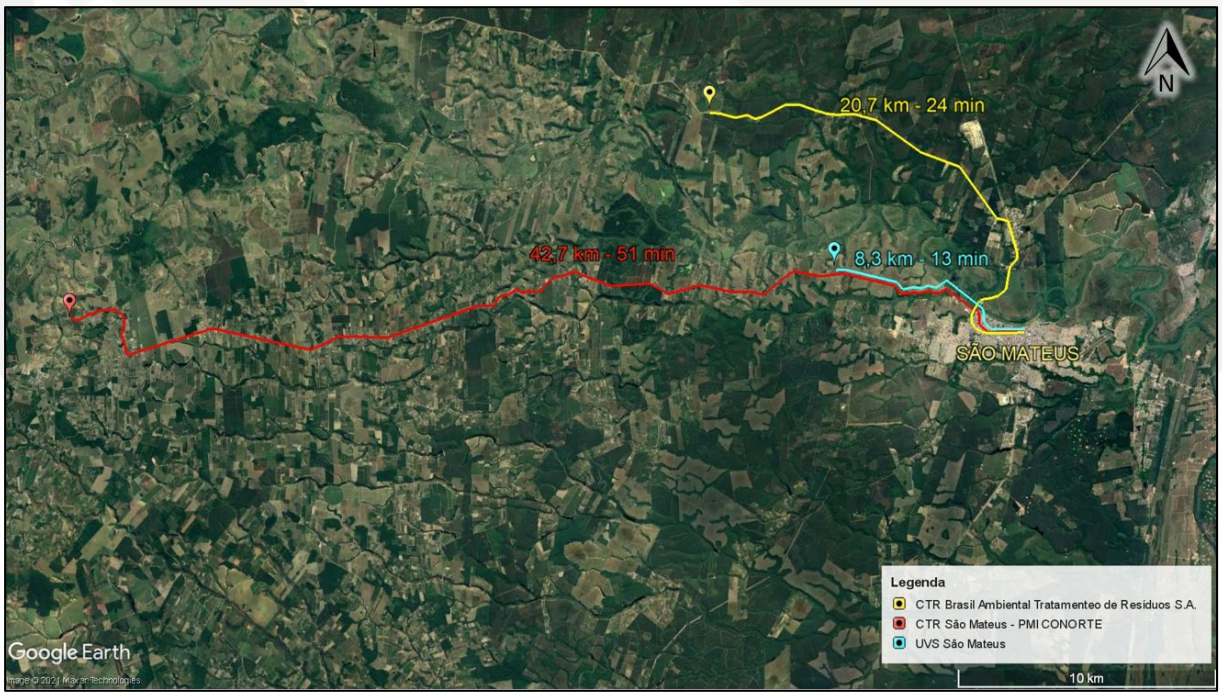
Segundo o EIA/RIMA elaborado em dezembro de 2010 pela consultoria Vereda Estudos e Execução de Projetos Ltda., o empreendimento estaria situado no Km 41 da Rodovia ES-381, do município de São Mateus, a uma distância de aproximadamente 30 km da UVS São Mateus **(Figura 6.03)**. De acordo com o estudo supracitado o CTR em questão será um empreendimento apto a fazer a recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos da região Norte do Espírito Santo através da instrumentalização de:

- ✓ 01 Aterro Sanitário para disposição de RSU;
- ✓ 01 unidade de tratamento de chorume;
- ✓ 01 unidade administrativa associada a um auditório para promoção de cursos de educação ambiental;
- ✓ 01 sistema de duas balanças para controle de entrada e saída dos coletores de resíduos.

É válido destacar também que o empreendimento possui Licença de Instalação (LI), contudo segundo o portal de serviços para consultas de licenças do IEMA, atualmente, o processo de licenciamento do CTR apresenta-se sob situação inválida.

Além disso, no que tange a informações técnicas a respeito do imóvel ao qual o empreendimento foi projetado, é pertinente evidenciar que houve alguns entraves pontuais, não observados para UVS SÃO MATEUS, como a área útil muito insuficiente (5 ha) em função da obrigatoriedade do limite de recuo de 200 metros de corpos hídricos adjacentes ao terreno.

Figura 6.03 - Localização da UVS SÃO MATEUS em relação a empreendimentos similares.



6.8 Aeródromos Públicos

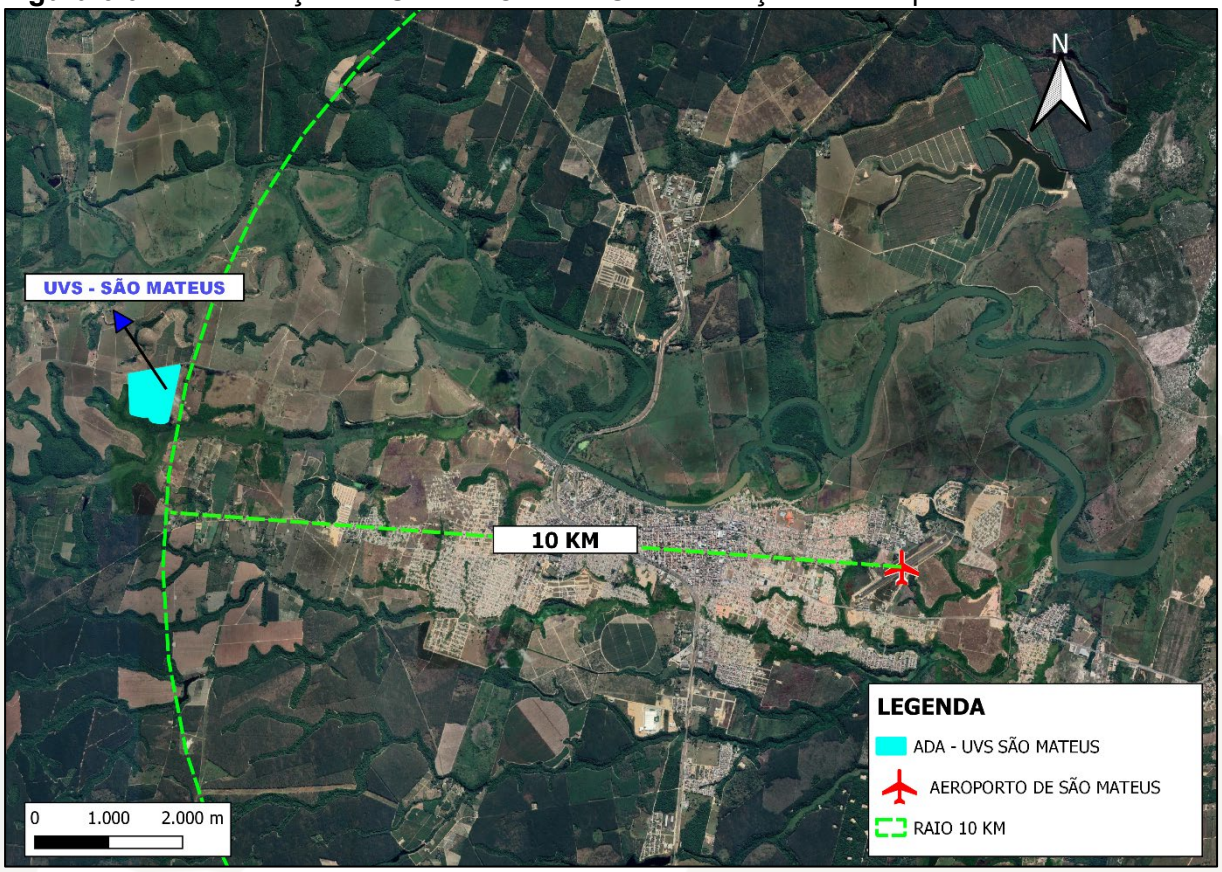
Uma das principais problemáticas relacionadas aos aterros sanitários localizados próximos a aeroportos consiste no elevado risco de acidentes aéreos em função do poder atrativo de avifauna em suas imediações.

Neste sentido a Agência Nacional de Avião Civil (ANAC), através da Resolução n° 611/2021 instituiu a Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Segundo o Artigo 1º desta resolução, a ASA consiste em uma unidade de área circular do território de um ou mais municípios, a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, com 20 km de raio, cujo uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

O município de São Mateus dispõe de um aeródromo público regularmente inscrito na ANAC, segundo a Portaria n° 2013/SIA/2015. Além disso, de acordo com as Portarias n° 708/SAI/2020 e n° 1540/SAI/2020 que classificam os aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 107 e n° 153, respectivamente, o aeroporto de São Mateus é classificado como AP – 0, com operação exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação comercial na modalidade de operação de fretamento e I – A, em que o número de passageiros processados é inferior a 200.000 mil e não são autorizados voos regulares.

O aeroporto está localizado sob as coordenadas UTM- Zona 24 S: 412115.05 m E, 7929794.58 m S cujo centro geométrico da maior pista está situado em um raio superior a 10 km da UVS SÃO MATEUS, conforme ilustrado na **Figura 6.04.**

Figura 6.04 - Localização da UVS SÃO MATEUS em relação ao Aeroporto de São Mateus.



Embora a distância do empreendimento em relação ao aeroporto seja inferior aos 20 km estabelecidos pela Resolução n° 611/2021, a Portaria nº 150/GC3/2019 autoriza, através do item 2.18.6 do Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PCA 3-3), a implantação de aterros sanitários localizados acima do raio de 10 km em relação ao aeroporto, o qual receberá parecer favorável desde que atendidas as especificidades transcritas abaixo:

> *"(...) apresentar técnicas adequadas para mitigar o efeito adverso, receberá parecer favorável nas seguintes situações:*
> *a) ASA de aeródromo privado; ou*
> *b) ASA de aeródromo público com movimento inferior a 1.150 voos no ano anterior, no qual não se realize voo de transporte regular."*

Dessa forma, tendo em vista que a UVS SÃO MATEUS se adequa as deliberações estabelecidas pela Portaria nº 150/GC3/2019 e que serão adotas medidas técnicas de

segurança e monitoramento cabíveis, entende-se que o empreendimento em sua atual localidade é viável e não oferece riscos de acidentes aéreos.